



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **GEDOVAR DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.713.331/0001-71, sita na Avenida Severiano de Almeida, n.º 597 – Apto 602, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. **Gedovar de Oliveira**, portador do CPF n.º 255.975.150-04, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços ora contratados tem por finalidade a Prestação de Serviços de consultoria e assessoria compreendendo:

- Instrução e acompanhamento nas ações de apuração dos índices do Município (AIM);
- Instrução e acompanhamento de ações no programa de integração tributária (PIT);
- Instrução e acompanhamento das ações do sistema de informações tributárias sobre a agropecuária do Rio Grande do Sul (SITAGRO);
- Instrução e acompanhamento das ações nos programas de incentivo a emissão de notas fiscais, nota fiscal gaúcha e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do **CONTRATANTE**, com carga horária a cumprir será de 04 (quatro) horas semanais, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões, na cidade de Estação, em que for solicitada sua presença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATANTE** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela consultoria e assessoria ao **CONTRATANTE**, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.123.0007.2013 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.01.04.123.0007.2013.3.3.90.05 (6631) - Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, RS, 02 de Janeiro de 2019.

Município

Contratada

Testemunhas:
